



## 2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 21231/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 02264/2021

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição para atividade insalubre

BENEFICIÁRIO(A): PATRICIA PINHEIRO RICARTE

CARGO: Delegado de Polícia

MATRÍCULA: 155.657-6

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social

ATO: Portaria – A – Nº 0756, publicada no DOE de 25/11/2020.

IDADE: 44 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.673 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 4º, inciso II da CF/88 c/c art. 117 da LC nº 85/2008, c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para policial civil do(a) servidor(a) PATRICIA PINHEIRO RICARTE, no cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº 155.657-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como fundamento o art. 40, § 4º, inciso II da CF/88 c/c art. 117 da LC nº 85/2008, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 10:57



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 08:59



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:31



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO